

PROCESSO N° 1183/18

PROTOCOLO N° 15.268.646-3

DATA: 29/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 44/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO JORGE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 31/10/22 a 31/10/27, e Ensino Médio, de 01/11/18 a 01/11/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1866/18–Sued/Seed, de 14/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Couto Magalhães, nº 800, Bairro Nova Rússia, município de Ponta Grossa. É mantido pela Escola Oliveira e Koehler Ltda. ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5157/17, de 02/10/17, pelo prazo de dez anos, de 31/10/17 a 31/10/27.

PROCESSO N° 1183/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental:

a) autorização de funcionamento: nº 5157/17, de 02/10/17, pelo prazo de cinco anos, com implantação simultânea, de 31/10/17 a 31/10/22.

- Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: nº 5208/17, de 09/10/17, pelo prazo de um ano, de 01/11/17 a 01/11/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 365/18, de 10/10/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 11/10/18, constatando a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento dos cursos. (fls. 156 e 191)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3872/18, de 06/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fl.236)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a existência de condições para o reconhecimento dos cursos, e emitiu os relatórios Circunstanciados.

PROCESSO N° 1183/18

**Quadro de Avaliação Interna, fl. 174:**

**Ensino Fundamental e Médio:**

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes		
	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	ANO 2022	ANO 2018	ANO 2019	2020
6º	53	-	-	-	-	-	-	-
7º	74	-	-	-	-	-	-	-
8º	70	-	-	-	-	-	-	-
9º	58	-	-	-	-	-	-	-
1ª	38	-	-	-	-	-	-	-
2ª	05	-	-	-	-	-	-	-
3ª	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs: Uma vez que as turmas tiveram início no ano letivo de 2018, não existe movimentação de alunos desistentes, transferidos ou concluintes.

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 192)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 154 e 155, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 171, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

PROCESSO N° 1183/18

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pela Escola Oliveira e Koehler Ltda. ME, desde 31/10/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 31/10/22 a 31/10/27, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ponta Grossa, mantido pela Escola Oliveira e Koehler Ltda. ME, desde 01/11/17, e por mais cinco anos, de 01/11/18 a 01/11/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

PROCESSO N° 1183/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves  
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR